PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 24/04/1997
Lagarto, 24 de 04 de 1997
FUNCIONÁRIO (A)

REGISTRO
Registrado (a) às fls. 92v.93
do livro 05/93
Lagarto, 24 de Abril de 1997
FUNCIONÁRIO (A)

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Lagarto
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 08 /97
DE 24 DE ABRIL DE 1997

ALTERA LEI Nº. 05, DE 02 DE ABRIL DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de melhor viabilização de funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Lagarto.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o art. 3º. do Capítulo II da Lei nº. 05, de 02 de abril de 1997, que passa a vigorar a seguinte redação:

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá a seguinte composição:

I - o (a) Secretário (a) Municipal de Educação que o presidirá;
II - 1 (hum) representante do Gabinete do Prefeito;
III - 1 (hum) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
IV - 1 (hum) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
V - 1 (hum) representante do Clube dos Diretores Lojistas;
VI - 1 (hum) representante do Sindicato dos Professores/SINTESE;
VII - 1 (hum) representante da USES;
VIII - 1 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagarto;
IX - 1 (hum) representante das Igrejas Evangélicas;
X - 1 (hum) representante da Igreja Católica;
XI - 1 (hum) representante da O.A.B. ;
XII - 1 (hum) representante da Pastoral da Criança.

1º. - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

2º. - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

3º. - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

4º. - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

5º. - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

6º. - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

7º.- O COMAE terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho e nomeado pelo Prefeito.

Art. 2º. - Permanecem vigentes os demais Capítulos, Artigos, Incisos, parágrafos e itens contidos na Lei nº. 05 de 02 de abril de 1997.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 24 de abril de 1997.

JOSÉ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

JIVALDO FRAGA ANDRADE
Secretário de Administração

REGISTRO
Registrado (a) às fls. 82 v e 83
Livro 05/98
Sarto. 24 de 04 de 1997
FUNCIONÁRIO (A)

PUBLICAÇÃO
Afixado (p) em 24/04/1997
Sarto. 24 de 04 de 1997
FUNCIONÁRIO (A)

2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como digigente do órgão de educação.

4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

5º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

6º - A nomeação dos membrosddo COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

7º - O COMAE terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho e nomeado pelo Prefeito.

Art. 2º - Permanecem vigentes os demais Capítulos, Artigos, Incisos, parágrafos e itens contidos na Lei nº 05, de 02 de abril de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Em 27 de ABRIL de 1997
PRESIDENTE